ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 048/96 **Data** 08 / 11 / 1996

Nome: Vereador LOEDIR LUIZ DASSI

la:- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/96

to:- ASSEGURA DIREITO À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUANTO A FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NO QUE SE REFERE A CARGA HORÁRIA SEMANAL.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 NOVEMBRO 19 96
Helly Luiz Parenti
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 08.11.1996

PROTOCOLO: 08.11.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 08.11.1996

PARECER: PELA APROVAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA: 25.11.1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 NOVEMBRO 1996
Helly Luiz Parenti
Presidente

Exmo. Sr.
HELLY LUIZ PARENTI
MD. Presidente do Poder Legislativo

Loedir Luiz Dassi, vereador do Partido Trabalista Brasileiro - P.T.B., amparado regimentalmente, apresenta para apreciação plenária, Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre a redução de carga horária semanal de servidores públicos municipais com filho portador de deficiência que seja dependente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 048/96 Data 08 11 1996
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores, 25 de outubro de 1996.

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 08 NOVEMBRO 1996
PRESIDENTE

LOEDIR LUIZ DASSI
Vereador do P.T.B.

Ao vereador
Cesar A. Caldart
para relatar.
Em 11/11/96.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/96

ASSEGURA DIREITO À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUANTO A FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NO QUE SE REFERE A CARGA HORÁRIA SEMANAL.

A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA:

Art. 1º- Os servidores municipais da administração direta, autárquica ou funcional, que possuem filho dependente, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade.

1º - A redução da carga horária, destina-se ao encaminhamento do filho natural ou adotivo, no seu tratamento e ou/ atendimento de suas necessidades básicas diárias.

2º - No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente a um deles, será autorizada a redução de carga horária prevista para o acompanhamento de que trata esta Lei.

3º - O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme nacessidade e ou/ tratamento pertinente.

Art. 2º - Para usufruir desta Lei, o interessado deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal do Município, cópia da certidão de nascimento ou adoção, relatório médico completo e ou/ laudo médico de que o filho é portador de deficiência com dependência.

ÚNICO - O responsável pelo Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal encaminhará o expediente à Secretaria da Administração, com vistas do médico credenciado pelo SUS ou por médico indicado pelo Município, especialista na área de tratamento da deficiência, conforme o caso, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei, será consedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais.

1º - Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, na época da renovação, o servidor fará apenas a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal, para fins de registro e providências.

2º - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação, o servidor gozará deste benefício passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, 25 de outubro de 1996.

LOEDIR LUIZ DASSI

Vereador do P.T.B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

Há em nosso País um completo descaso pelos deficientes em geral, fazendo com que suas famílias tenham que assumir para si os encargos que em qualquer País desenvolvido seriam de responsabilidade do Estado, tais como educação, assistênia médica etc., colocando muitas vezes a família em um círculo vicioso, quando todos os membros tem que trabalhar para suprir as necessidades básicas, avolumadas pelas despesas extras, inerentes a qualquer deficiente que precise de um auxílio externos e, ao mesmo tempo, sendo impossibilitada de fazê-lo, pela necessidade de que alguém da família dedique tempo para um acompanhamento intensivo ao deficiente.

Este projeto tem como objetivo interromper este círculo, possibilitando aos pais a oportunidad de trabalharem sem deixar o filho deficiente em completo abandono.

Pela grande relevância humanitária e social, temos certeza de poder contar o apoio do Executivo e do Legislativo.

LOEDIR LUIZ DASSI

Vereador do P.T.B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 048/96

TOR: Vereador LOEDIR LUIZ DASSI

TÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/96

ENTA: ASSEGURA DIREITO À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUANTO A FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NO QUE SE REFERE A CARGA HORÀRIA SEMANAL.

RELATOR: Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER: PELA APROVAÇÃO

Recebi do Presidente da Comissão de Justiça e Redação Projeto de Lei oriundo da Casa Legislativa que leva o Número 030/96 com a finalidade de emitir o parecer do mesmo.

Após análise da matéria concluo como meritório o Projeto e opino pela Aprovação do mesmo.

CEZAR AUGUSTO CALDART

Vereador PFL

Relator

ACOMPANHAM

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 22/11/1996
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 25 NOVEMBRO 1996
Helly Luiz Parenti
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

135/96 - ZB

Erechim, RS, 26 de Novembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 25 de Novembro/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente em cópia xerográfica para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/96
Autoria Ver. LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Dispõe sobre casos de proibição de nomeação no serviço público municipal de cargos em comissão.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 029/96
Autoria Ver. LOEDIR LUIZ DASSI
Assegura o direito a percentual de vagas em cargos públicos municipais à pessoas portadoras de deficiências.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/96
Autoria Ver. LOEDIR LUIZ DASSI
Assegura direito à Servidores públicos municipais, quanto a filho portador de deficiência, no que se refere a carga horária semanal.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 031/96
Autoria Ver. TEREZINHA MARIA PEZZIN
Denomina artéria em nossa cidade de "NORMÉLIO REGINATTO".

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/96
Autoria Ver. MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Denomina artéria em nossa cidade de "SANTA BADALOTTI".

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram APROVADOS pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal

omandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.857, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

ASSEGURA DIREITO À SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUANTO A FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, NO QUE SE REFERE A CARGA HORÁRIA SEMANAL.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Os servidores municipais da administração direta, autárquica ou funcional, que possuem filho dependente, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade.

Parágrafo 1o. - A redução da carga horária, destina-se ao encaminhamento do filho natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento de suas necessidades básicas diárias.

Parágrafo 2o. - No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente a um deles, será autorizada a redução de carga horária prevista para o acompanhamento de que trata esta Lei.

Parágrafo 3o. - O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou tratamento pertinente.

Art. 2o. - Para usufruir desta lei, o interessado deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal do Município, cópia da certidão de nascimento ou adoção, relatório médico completo e/ou laudo médico de que o filho é portador de deficiência com dependência.

Parágrafo Único - O responsável pelo Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal encaminhará o expediente à Secretaria da Administração, com vistas do médico credenciado pelo SUS ou por médico indicado pelo Município, especialista na área de tratamento da deficiência, conforme o caso, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 3o. - O benefício de que trata esta Lei, será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais.

Parágrafo 1o. - Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, na época da renovação, o servidor fará apenas a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal, para fins de registro e providências.

Parágrafo 2o. - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação, o servidor gozará deste benefício passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ERECHIM-RS., 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração